



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 3.318, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Suspende, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**,

- O Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19)
- O Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declara situação de emergência em todo o território catarinense.
- O ofício nº 140/2020, de 18 de março de 2020, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, através do qual é recomendado aos Prefeitos Municipais o cumprimento dos Decretos Estaduais n. 509 e 515 de 17/03/2020.

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo municipal, as atividades em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, no período de 19 a 25 de março de 2020.

§ 1º. O Conselho Tutelar atenderá em regime de plantão.

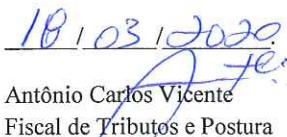
§ 2º. Setores específicos da Administração, caso necessário, poderão realizar trabalho remoto (*Home Service*).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lindóia do Sul, 18 de março de 2020.


GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.


18/03/2020
Antônio Carlos Vicente
Fiscal de Tributos e Postura